



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE ADESÃO N° 269/2025 - CREDENCIAMENTO N° 004/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. Racly Araújo Andrade, inscrito sob CPF n° ***.174.***-06 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **LUIZ FERNANDO DOMINGOS LAGES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o n° 29.249.437/0001-45, com sede à Rua Altino Ferreira Lages, n°156, Centro, CEP 35.845-000, na cidade de Santana do Riacho/MG, nesse ato representado por Luiz Fernando Lages, inscrito(a) no CPF sob o n° ***.538.***-37, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, Processo n° 121/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento n° 004/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas especializadas na prestação de serviços de tratores agrícolas**, conforme descrito no quadro abaixo:

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO				
Item	Unid. Medida	Qtde.	Detalhamento	Preço Unitário
1	Hora	1680	SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ARAÇÃO, PLANTIO E EXECUÇÃO DE DEMAIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. O OPERADOR, DIESEL E MANUTENÇÃO É POR CONTA DO CREDENCIADO.	R\$ 214,69
2	Hora	2808	SERVIÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA COM ROCADEIRA HIDRÁULICA, LARGURA DE CORTE 150CM; TRANSMISSÃO DIRETA, POR HORAS TRABALHADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO DESPESAS COM OPERADOR; DESPESAS DE ESTADIA E ALIMENTAÇÃO, COM ÓLEO DIESEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO GERAL DA REFERIDA MAQUINA.	R\$ 220,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARÁTER VINCULANTE

2.1 A presente contratação vincula as partes, além de suas próprias disposições, àquelas contidas no Edital de Credenciamento, Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Termo de referência – TR, eventuais propostas apresentadas e todos os direitos e obrigações constantes do processo licitatório que lhe dá origem.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente instrumento será regido, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais expedidos.

3.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os regulamentos expedidos pelo Estado de Minas Gerais, pela União, sem prejuízo dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta às Consultas, dado o caráter normativo de que se revestem.

3.3 Na hipótese de utilização de recursos federais, deverão ser aplicados, também, os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A presente contratação submete-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

5.1 Os preços da presente contratação são aqueles estabelecidos pela Administração Municipal, conforme item 1. deste Contrato.

5.2 Os preços serão reajustados com periodicidade mínima de doze meses, contados da celebração do contrato (data-base), utilizando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor entre a data da contratação e a data do reajustamento dos preços.

5.3 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela Administração, sem que haja culpa exclusiva ou concorrente do contratado, observar-se-á o seguinte:

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O critério de mediação será unitário, ou seja, por hora de trabalho ou quilômetro rodado.

6.2 A periodicidade de medição/aferição será por serviço e o pagamento será até 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

6.3 A liquidação será efetivada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e da emissão do documento fiscal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS

7.1 A prestação de serviços será conforme estabelecido no Termo de Referência e deverão ser executados após o recebimento da Ordem de Serviços.

7.2 O recebimento provisório se dará de forma sumária, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), enquanto o recebimento definitivo se dará mediante ateste pelo fiscal do contrato na via do documento fiscal encaminhada ao setor de compras para liquidação e pagamento, nos termos do disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 63, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02100010.2678205341.76.4.4.90.51.00.15000/172000	Ficha 440
02100010.2678205342.84.3.3.90.39.00.172000/150100	Ficha 448
02100020.1545205752.84.3.3.90.39.00.15000	Ficha 469
02050050.0824404872.70.3.3.90.32.00.150000/166100	Ficha 199
02050010.0812205772.468.3.3.90.39.00.1.5000	Ficha 139

9 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1 Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.

9.1.2 Prestar os serviços de tratores agrícolas de acordo com as estipulações do edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e do presente instrumento.

9.1.3 Os serviços serão prestados nos locais de carga e descarga indicados na ordem de serviços.

9.1.4 O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo Único do presente instrumento, inclusive tributos entre outros, devendo o valor ser o preço final do serviço efetivamente prestado. **9.1.5** Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos serviços prestados, promover a correção do serviço rejeitado pela administração.

9.1.6 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente a prestação de serviços objeto do presente instrumento;

9.1.7 Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

9.1.8 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

9.1.9 É vedado ao Credenciado:

9.1.9.1 Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

9.1.9.2 Realizar a prestação de serviços sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviço.

9.2 São obrigações do Município:

9.2.1 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao serviço prestado.

9.2.2 Realizar a prévia emissão e remessa ao contratado da respectiva ordem de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.3 Realizar a liquidação da despesa até 10(dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

9.2.4 Comunicar à contratada sobre defeitos ou problemas relacionados ao serviço prestado, solicitando sua correção. **9.2.5** Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade ou da Secretaria de Agricultura e Pecuária, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;

9.2.6 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.7 Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade e da Secretaria de Agricultura e Pecuária, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

9.2.8 Atestar a prestação de serviço indicada no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), ou seja, recebimento provisório sumário, bem como promover o ateste de recebimento para fins de liquidação da despesa, o qual será considerado como recebimento definitivo dos serviços prestados;

9.2.9 Promover a fiscalização da execução dos serviços prestados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do objeto;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- 10.1.13** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- 10.1.14** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 10.1.15** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- 10.1.16** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 10.1.17** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 10.1.18** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 10.1.19** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 10.1.20** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 10.1.21** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 10.1.22** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 10.1.23** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 10.1.24** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.25** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 10.1.25.1** Registro de ponto;
- 10.1.25.2** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.1.25.3** Comprovante de depósito do FGTS;
- 10.1.25.4** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.25.5 Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

10.1.25.6 Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

10.1.26 Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

10.1.27 Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

10.1.28 Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

10.1.29 Induzir a administração em erro;

10.1.30 Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

10.1.31 Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

10.1.32 Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso; **10.1.33**

Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

10.1.34 Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

10.1.35 Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;

10.1.36 Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

10.1.37 Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

10.1.38 Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

10.2.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

10.2.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.13, 10.1.14 e 10.1.15;

10.2.2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21, 10.1.23, 10.1.24, 10.1.25, 10.1.26, 10.1.30, 10.1.32 e 10.1.37;

10.2.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.28, 10.1.29, 10.1.33 e 10.1.34.

10.2.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.19, 10.1.22, 10.1.18, 10.1.31, 10.1.35, 10.1.36 e 10.1.38.

10.2.3 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

10.2.4 De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

10.2.4.1 Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

10.2.4.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.4.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.4.1.3 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado; **10.2.4.2** Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

10.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

10.2.4.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.4.3 Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

10.2.4.3.1 Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4.3.2 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.4.3.3 Der causa à inexecução total do contrato.

10.2.5. De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

10.2.5.1 Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.2.5.2 Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

10.2.5.2.1 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.5.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.5.3 Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

10.2.5.3.1 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

10.2.5.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

11.2 A fiscalização do contrato será realizada pelos Servidores Sr. Marcos José Rodrigues de Assis, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Trânsito e Sr. Junio Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Agricultura Familiar.

11.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO

12.1 Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, por ser o foro de sede da Administração contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de disponibilidade financeira para o exercício seguinte, nos termos do art. 107 da lei 14.133.

15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 30 de setembro de 2025.

RACLY ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LUIZ FERNANDO DOMINGOS LAGES:07253821637
Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DOMINGOS LAGES:07253821637
Dados: 2025.10.08 19:19:48 -03'00'

LUIZ FERNANDO DOMINGOS LAGES LTDA

CNPJ:

29.249.437/0001-45

CONTRATADO